



Colégio Monsenhor Quercia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

Sumário

REGIMENTO ESCOLAR	3
TÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO I	3
DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA ENTIDADE MANTENEDORA	3
EQUIPE GESTORA	3
CAPÍTULO II	4
PROPOSTA PEDAGÓGICA	4
CAPÍTULO III	4
DOS FINS, OBJETIVOS E MODALIDADE DE ENSINO	4
TÍTULO II	7
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL	7
CAPÍTULO I	7
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA.....	7
SEÇÃO I	8
DA DIREÇÃO.....	8
SEÇÃO II	11
DA SECRETARIA	11
SEÇÃO III	13
DA BIBLIOTECA	13
SEÇÃO IV	13
DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL	13
SEÇÃO V	14
DOS LABORATÓRIOS	14
SEÇÃO VI	14
DA REPROGRAFIA	14
SEÇÃO VII	14
DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL	14
SEÇÃO VIII	16
DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO RELIGIOSA	16
SEÇÃO IX	17
DOS CONSELHOS DE CLASSE/ANO	17
TÍTULO III	19
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	19
CAPÍTULO I	19
DO REGIME DE FUNCIONAMENTO	19
SEÇÃO I	19
DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA	19



Colégio Monsenhor Quercia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

CAPÍTULO II	20
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO CURRÍCULO	20
SEÇÃO I	20
DA EDUCAÇÃO INFANTIL	20
SEÇÃO II	21
DO ENSINO FUNDAMENTAL	21
CAPÍTULO III	22
DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	22
SEÇÃO I	27
DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO	27
SEÇÃO II	29
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO E CONTRA RESULTADOS FINAIS	29
SEÇÃO III	29
DO SISTEMA DE PROMOÇÃO E RETENÇÃO.....	29
SEÇÃO IV	31
DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO	31
CAPÍTULO IV	32
DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA	32
CAPÍTULO V	33
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA	33
CAPÍTULO VI	35
DO ATENDIMENTO A ALUNO ATLETA	35
CAPÍTULO VII	36
DA ADAPTAÇÃO	36
CAPÍTULO VIII	36
DA EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICOS ESCOLARES	36
CAPÍTULO IX	36
DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DECLARAÇÃO E CONCLUSÃO DE ANO	36
TÍTULO IV	36
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	36
CAPÍTULO I	36
DO CORPO DISCENTE	36
CAPÍTULO II	40
DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	40
CAPÍTULO III	41
DO CORPO DOCENTE	41
TÍTULO V	43
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	43



Colégio Monsenhor Quércia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02
Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP
Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555
www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1º - O Colégio Monsenhor Quércia, situado à Rua Henrique Dias, nº 400, Bairro Belvedere, na cidade de Araras, Estado de São Paulo, CEP 13.601-176, Fone (19) 3541-5464, está reconhecido pela Portaria CEI de 27/02/80, publicada no D.O.E. de 28/02/80, mantido pela Associação Madalena de Canossa, Entidade Civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Henrique Dias, nº 405, Parque Industrial, Araras, Estado de São Paulo, devidamente registrada em cartório sob nº 45, Livro A, nº 01, de Registro de Pessoas Jurídicas, em data de 16 de junho de 1959, CNPJ nº 44.219.723/0001-51, funcionará como Instituição de Ensino, obedecendo ao presente Regimento Escolar.

Parágrafo Único - O Colégio Monsenhor Quércia é denominado, neste Regimento, Estabelecimento de Ensino.

EQUIPE GESTORA

Maria Aparecida Bruner - Direção Administrativa
RG: 64.636406-6
CPF: 657.928.409-97

Maria Jarbeli Fiori- Direção Pedagógica
RG: 15.161.072
CPF: 038.237.398-75

Veronica Guedes Gonçalves- Secretária de Escola
RG: 08.692.221-8
CPF. 023.360.387-57



Colégio Monsenhor Quércia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02
Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP
Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555
www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

CAPÍTULO II **PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Artigo 2º - A proposta pedagógica fundamenta-se nos princípios expressos no Projeto Político Pedagógico deste estabelecimento de ensino, em parceria com a proposta pedagógica da Rede Pitágoras, Sistema Educacional de Ensino.

Parágrafo Único - Este estabelecimento de ensino possui, desde o ano de 2004, parceria com a Rede Pitágoras, Sistema Educacional de Ensino, utilizando suas coleções de Livros Didáticos, participando, com seus Educadores e Funcionários, dos Programas de Formação e de Avaliação oferecidos nesta parceria.

CAPÍTULO III **DOS FINS, OBJETIVOS E MODALIDADE DE ENSINO**

Artigo 3º - O Colégio Monsenhor Quércia, em consonância com os fins da Educação Nacional, expressos na legislação vigente, propicia uma educação inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana.

Artigo 4º - No desempenho de sua missão educativo-filosófica, o Colégio Monsenhor Quércia, estabelecimento de ensino, como Instituição Educativa confessionalmente Católica e apolítica, tem por finalidade precípua a “**Formação Do Coração**”, centro propulsor da pessoa toda. A nossa ação educativa é formar a partir de dentro, para os valores humanos, cristãos, éticos e morais, potenciando o desenvolvimento integral do educando para o exercício consciente da cidadania como sujeito da própria história, segundo o desejo de Santa Madalena de Canossa, fundadora do Instituto das Filhas da Caridade - Canossianas.

Artigo 5º - O ensino ministrado tem como base os seguintes objetivos:

- I** – compreender os direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da Família e dos demais grupos que compõem a comunidade;
- II** – crer na vida, crer na capacidade do homem compreender a realidade e nela atuar, tornando-se melhor e aperfeiçoando a qualidade de vida de toda a sociedade;
- III** – promover a autonomia, a cooperação e o sentido de co-responsabilidade nos processos de desenvolvimento individuais e coletivos;
- IV** – entender o passado, viver o presente e vislumbrar o futuro para afirmar, com coragem e lucidez, os valores que fundamentam a vida, criando condições para que as pessoas se desenvolvam integralmente;
- V** – preparar o indivíduo para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos, que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer dificuldades do meio;
- VI** – acolher a todos, rejeitando qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classes ou de raça, gênero e etnia;



Colégio Monsenhor Quércia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

VII – compreender os processos naturais e o respeito ao ambiente como valor vital, afetivo e estético;

VIII – desenvolver atitudes de valorização, cuidado e responsabilidade individual e coletiva em relação à saúde e à sexualidade;

IX – possibilitar o desenvolvimento da capacidade de utilizar, crítica e criativamente, as diversas formas de linguagem do mundo contemporâneo;

X – valorizar as experiências da vida diária para habilitar a uma correta autoavaliação;

XI – valorizar o Profissional da Educação, estimulando-o para um aperfeiçoamento e atualização continuados, de forma sistemática e assistemática.

Artigo 6º - O Estabelecimento declara-se fiel aos preceitos e aos ensinamentos da Igreja Católica Apostólica Romana, fundamentada nos princípios educativos de Santa Madalena de Canossa, através do testemunho, da mensagem cristã e abertura ecumênica, na procura da verdade, do bem e da justiça, pelos quais norteia toda a sua ação educativa.

Parágrafo Único - O Ensino Religioso integra o Currículo do estabelecimento de Ensino em todos os níveis de ensino, constituindo disciplina de frequência obrigatória.

Artigo 7º - O Colégio Monsenhor Quércia ministrará a Educação Básica nos níveis:

I - Educação Infantil, atendendo crianças a partir dos 2 anos de idade;

II - Ensino Fundamental, de 1º ao 9º anos, segundo a legislação vigente.

Artigo 8º - A carga horária anual da Educação Básica, oferecida neste estabelecimento de ensino, nas modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental de 9 anos, integram a proposta pedagógica e o Plano Escolar sendo no mínimo, 800 horas, distribuídas por 200 dias letivos, elaborados e executados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A duração dos níveis e modalidades de ensino, a sua distribuição por períodos bem como os seus objetivos específicos e currículos constam dos Planos de cada Nível e do Plano Escolar, observando-se a legislação vigente.

Artigo 9º - O Colégio Monsenhor Quércia poderá ainda oferecer e instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que não haja prejuízo do atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - A instalação de novos cursos estará sujeita à aprovação da entidade mantenedora e a autorização dos órgãos competentes, centrais ou locais da administração.



Colégio Monsenhor Quércia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

Artigo 10 - O Colégio Monsenhor Quércia pode manter formas alternativas de atendimento de caráter educativo e social, que se enquadre em suas finalidades.

Artigo 11 - Em consonância com os fins da educação nacional, expressos na legislação vigente, a Educação Infantil tem por objetivos:

I – educar, assistir e recrear a criança na faixa etária de dois (2) a cinco (5) anos de idade, na busca de seu desenvolvimento integral, nos aspectos físico, intelectual, emocional e social;

II – oferecer um ambiente favorável ao desenvolvimento da criança nas áreas de comunicação e expressão, de conhecimento do mundo físico e social, do raciocínio lógico e matemático, de saúde e nutrição, de valores cristãos, cívicos e de cidadania;

III – proporcionar atividades de expressão individual e coletiva, favorecendo o equilíbrio da personalidade e o desenvolvimento da autonomia;

IV – proporcionar uma estimulação sistemática e graduada, em prol do desenvolvimento das competências e habilidades prévias à aquisição da linguagem escrita;

V – a articulação com a família do educando, fortalecendo seus vínculos, bem como os laços de solidariedade humana e tolerância recíproca indispensável à vida social.

Parágrafo único - A Educação Infantil poderá ser ministrada progressivamente em tempo integral, a critério da Instituição e/ou dos sistemas de ensino, após a aprovação dos órgãos competentes, atendendo a legislação vigente.

Artigo 12 - Os objetivos do Ensino Fundamental de acordo com a legislação vigente são:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita, da lógica, do raciocínio, da pesquisa e da interpretação de dados;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

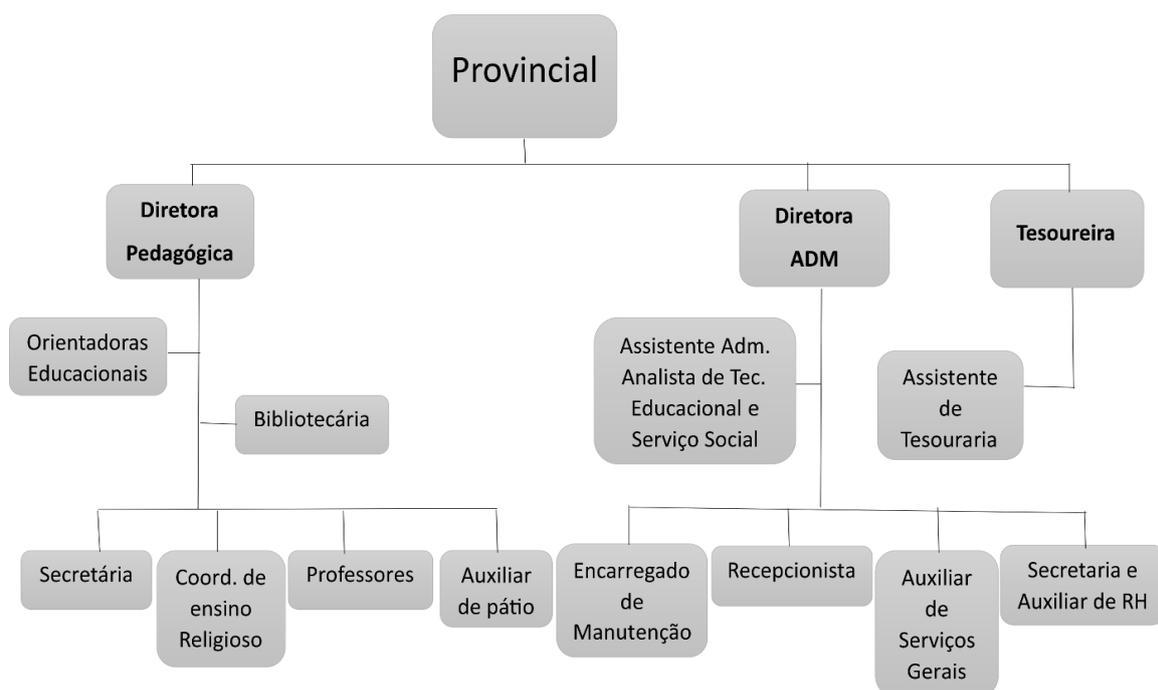
III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Parágrafo único - O Ensino Fundamental poderá ser ministrado progressivamente em tempo integral, a critério da Instituição e/ou dos sistemas de ensino, após a aprovação dos órgãos competentes, atendendo a legislação vigente.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA



Artigo 13 - O processo de gestão do Colégio Monsenhor Quércia, desde 2015, se estrutura em uma concepção democrática e participativa de gestão colegiada, em que a diretora administrativa e a diretora pedagógica compartilham o processo de gestão da escola, buscando sempre ouvir a equipe e torná-la protagonista do trabalho realizado.

Artigo 14 - A estrutura funcional do Colégio Monsenhor Quércia compreende os seguintes núcleos de atividades:

- I - direção administrativa e pedagógica;
- II- assessoria administrativa formada pela tesouraria, secretária de escola, assistente de administração, abrangendo o setor de recursos humanos, analista de comunicação e tecnologia educacional e o serviço social;
- III- assessoria técnico-pedagógica, formada pelo Serviço de Orientação Educacional, Serviço de Orientação Religiosa e conselhos de classe/ano.



Colégio Monsenhor Quercia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

SEÇÃO I DA DIREÇÃO

Artigo 15 - O Estabelecimento será dirigido por Educador qualificado, legalmente habilitado, a quem cabe presidir todas as atividades escolares e as relações da escola com a comunidade.

Parágrafo único - O Diretor administrativo poderá ter um imediato auxiliar, igualmente qualificado e legalmente habilitado, que, como ele, será nomeado pela Entidade Mantenedora.

Artigo 16 - Cabe ao Diretor Administrativo de Escola:

I - Encarregar-se conjuntamente com as famílias da responsabilidade pela educação de crianças e adolescentes matriculados na instituição,

II - Assinar, juntamente com o secretário de Escola os documentos no âmbito de suas responsabilidades,

III - Supervisionar e acompanhar a admissão e a demissão de funcionários e educadores na forma da legislação trabalhista;

IV - Representar a escola perante os órgãos Superiores (Diretoria de Ensino, Sindicato, Secretaria de Educação, etc) no âmbito de sua competência e responsabilidade;

V - Elaborar, conjuntamente com o diretor pedagógico, o planejamento estratégico da escola, levantando e analisando as informações e dados dos setores sob sua responsabilidade e sobre o cenário econômico-financeiro, visando contribuir para a elaboração de planos de ação que levem a instituição a atingir seus objetivos.

VI - Definir os parâmetros para as negociações ou negociar diretamente com os pais, anuidades no ato da matrícula e situações de inadimplência;

VII - Elaborar e orientar a preparação dos relatórios econômico-financeiros da empresa, bem como o controle do seu ativo imobilizado, visando assegurar a disponibilidade de informações contábeis e gerenciais fidedignas para dar adequado suporte ao processo decisório em todas as áreas;

VIII - Orientar e supervisionar as atividades de informatização dos processos e sistemas da empresa, visando assegurar a disponibilidade de sistemas computadorizados tecnologicamente atualizados e que atendam às necessidades de todas as áreas da escola;

IX - Supervisionar a área Fiscal-tributária visando o cumprimento das exigências legais em termos de pagamentos de tributos e obrigações acessórias, buscando minimizar os impactos da carga tributária para a escola.

X - Supervisionar as atividades do setor administrativo, visando assegurar o cumprimento da legislação pertinente e o cumprimento das normas da escola;

XI - Negociar com prestadores de serviço na área administrativa e de serviços gerais, buscando sempre melhores condições de qualidade, preço e prazos;

- XII** - Supervisionar a manutenção predial, identificando necessidades de reparos, definindo as prioridades, visando preservar as condições de funcionamento da escola;
- XIII** - Negociar com prestadores de serviço de manutenção, selecionando empresas com pessoal especializado, visando a melhor qualidade do serviço prestado;
- XIV**- Efetuar ou solicitar a compra dos materiais necessários a manutenção;
- XV** - Realizar reuniões semanais com a direção pedagógica e tesoureira para discussão e tomada de decisão das questões relativas ao processo de gestão da escola;
- XVI** - Avaliar e dar feedback a sua equipe de funcionários administrativos;
- XVII** - Planejar, convocar e realizar reuniões com a equipe de funcionários administrativos para orientação e formação;
- XVIII** - Autorizar, conjuntamente com a tesoureira e a direção pedagógica atividades fora do período de aulas (como p.ex. treinamento esportivo, ensaios de fanfarra, horas extras de professores);
- XIX** - Articular parceria entre escola-família-comunidade (levantamento entre os pais de alunos que são profissionais na área da saúde, do comércio, da indústria e propor parcerias);
- XX** - Autorizar a matrícula e transferência de alunos;
- XXI** - Analisar os contratos firmados com terceiros, do ponto de vista fiscal tributário e administrativo;
- XXII** - Resolver outras questões correlatas ao seu trabalho;
- XXIII** - Promover a elaboração e divulgação do material informativo do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo, fazendo cumprir as normas e legislações vigentes além de zelar e preservar a transparência de todas as etapas do processo: Edital, Análise, Parecer Técnico do Assistente Social, Parecer da Comissão da Bolsa de Estudo, Resultado Final encaminhado à tesouraria e aos pais e/ou responsáveis;
- XXIV** – coordenar as análises para concessão de bolsas de estudo, de acordo com os critérios estabelecidos e recursos financeiros disponíveis.

Artigo 17 - Cabe ao Diretor Pedagógico:

- I** - Encarregar-se, conjuntamente com as famílias, da responsabilidade no processo educacional das crianças e adolescentes matriculados na escola;
- II** - Assegurar qualidade do processo ensino aprendizagem, coordenando ações de planejamento, acompanhamento, avaliação e formação continuada de acordo com o projeto político pedagógico da escola;
- III** – Elaborar, em conjunto com a diretora administrativa e com a equipe pedagógica, a matriz curricular, de acordo com as orientações da mantenedora e exigências legais;
- IV** - Coordenar a elaboração, atualização e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, Planos de ensino e do Regimento Escolar;
- V**- Acompanhar e promover a integração de todos educadores e educandos novatos, a fim de garantir que todos conheçam as diretrizes



Colégio Monsenhor Quercia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

e normas da instituição, a filosofia, crenças e valores do carisma canossiano;

VI - Promover reuniões sistemáticas com a equipe técnica – pedagógica (orientadores educacionais e orientadores do ensino religioso) e docentes, visando à execução do PPP e ao estabelecimento de ações estratégicas que assegurem a excelência educacional da instituição;

VII- Orientar tecnicamente os docentes e orientadores educacionais, proporcionando-lhes recursos adequados para o trabalho de planejamento, acompanhamento, avaliação e formação continuada;

VIII- Repassar as diretrizes aos orientadores educacionais no planejamento das ações, acompanhamento do processo educativo pastoral dos alunos e na promoção da integração da família e escola;

IX - Promover reuniões com pais em conjunto com a diretora administrativa e equipe pedagógica, visando à integração do trabalho educativo entre escola e família;

X - Elaborar o planejamento orçamentário da escola da área pedagógica, conjuntamente, com a direção administrativa;

XI - Planejar e/ou coordenar o conselho de classe/ano assegurando a implementação das decisões tomadas;

XII -Difundir o carisma e valores da Congregação Canossiana na Comunidade Educativa;

XIII- Coordenar e acompanhar o processo ensino aprendizagem, a avaliação e o processo de recuperação;

XIV- Acompanhar o processo de avaliação institucional e seus desdobramentos, de acordo com as orientações da mantenedora;

XV - Coordenar a sua equipe na análise e reflexão sobre os resultados da escola nas avaliações externas, reavaliando a adequação do planejamento, de acordo com os resultados para definição de novas estratégias de trabalho;

XVI – Coordenar, em conjunto com a diretora administrativa, o processo de seleção, admissão, promoção e rescisão dos profissionais da área pedagógica;

XVII - Planejar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho do corpo docente.

XVIII - Avaliar o trabalho, de acordo com os planejamentos, e dar feedback, periodicamente, aos profissionais da área pedagógica;

XIX - Coordenar a elaboração do calendário escolar e horários escolares em conjunto com a diretora administrativa;

XX - Estimular e acompanhar a utilização dos espaços e recursos pedagógicos da escola, tendo em vista o melhor aproveitamento e organização;

XXI - Participar das atividades de formação continuada promovidos pela instituição e outros de interesse da instituição;

XXII – Atender pais, responsáveis e alunos, após a atuação do Serviço de Orientação Educacional;

XXIII - Elaborar, com a equipe pedagógica e diretor administrativo, os manuais do aluno e do educador;



Colégio Monsenhor Quercia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

XXIV – Organizar, junto com a equipe administrativa, o processo de matrícula;

XXV - Coordenar e acompanhar, juntamente com a diretora administrativa, o projeto de formação continuada dos professores e equipe técnica, estimulando a participação nos encontros de formação externos e nas ações internas da escola;

XXVI - Coordenar a programação referente às atividades de compensação de ausências de alunos;

XXVII - Supervisionar o processo de classificação e reclassificação dos alunos;

XXVIII - Estimular, acompanhar e monitorar experiências para o aprimoramento do processo educativo;

XXIX - Planejar, conjuntamente com a diretora administrativa, e organizar as atividades extraclasse (atendimento de alunos no período inverso, fanfarra, torneios, etc) que complementem o processo ensino-aprendizagem-avaliação;

XXX - Realizar reuniões semanais com a diretoria administrativa e tesoureira para discussão e tomada de decisão das questões relativas ao processo de gestão da escola;

XXXI - Submeter à diretora administrativa eventuais assuntos de gestão;

XXXII - Resolver outras questões correlatas ao seu trabalho;

Artigo 18 - Os Orientadores Educacionais assessoram, em nível executivo, o Diretor Pedagógico.

SEÇÃO II DA SECRETARIA

Artigo 19 - A Secretaria é órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, arquivo, fichário e correspondência da escola.

Artigo 20 - A Secretaria está sob a responsabilidade de pessoa qualificada, habilitada legalmente para a função e designada pelos Diretores Administrativo e Pedagógico

Artigo 21 - A Secretaria do Colégio Monsenhor Quercia mantém escrituração e arquivo que asseguram a verificação:

I – do aspecto legal do funcionamento da escola;

II – do desenvolvimento do Plano Escolar;

III - da identidade, regularidade e autenticidade da vida escolar do aluno;

IV - da identificação e qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo.

Artigo 22 - São atribuições do Secretário da escola:



Colégio Monsenhor Quercia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

- I** – Responder por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, organizando as atividades gerais da área e assessorando o seu desenvolvimento;
- II** – Executar e manter em dia os serviços de alimentação do sistema digital, escrituração, arquivo, fichário e correspondência escolar;
- III** – Manter sob sua guarda todos os documentos;
- IV** – Manter atualizadas as cópias da legislação de ensino em vigor;
- V** – Expedir os boletins e os documentos escolares solicitados pela Diretoria Pedagógica;
- VI** – Tomar conhecimento da legislação de ensino e viabilizar seu cumprimento;
- VII** – Oferecer às autoridades competentes os dados necessários à inspeção do trabalho;
- VIII** - Evitar a retirada de pastas, diários de classe e quaisquer outros documentos sem sua autorização;
- IX** – Realizar backup diário dos dados armazenados no sistema digital;
- X** – Cuidar do recebimento de documentação de matrículas e das transferências;
- XI** – Registrar os motivos de transferências de educandos;
- XII** – Secretariar os conselhos de classe/ano e outras reuniões; quando solicitada pela Diretora Pedagógica;
- XIII** – Recolher a documentação profissional dos professores e organizar o processo de autorização para lecionar, encaminhando – o a Secretaria de Educação ou a quem de direito;
- XIV** – Articular-se com a equipe técnico-pedagógica para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos educandos, referentes as programações regulares e especiais;
- XV** – Manter atualizados as pastas e os registros dos educandos;
- XVI** – Providenciar o registro da vida escolar dos educandos, zelando pela atualização dos dados e cumprimento das exigências legais;
- XVII** – Providenciar a formalização dos processos de admissão e transferência dos educandos;
- XVIII** – Organizar e manter atualizada a documentação de professores e pessoal técnico;
- XIX** – Responsabilizar-se, segundo orientações dos diretores pedagógico e administrativo, pelo processo de matrícula e organização das turmas dos educandos;
- XX** – Contribuir para a educação de crianças e adolescentes matriculados na instituição;
- XXI** – Executar outras tarefas correlatas ao seu trabalho.

Artigo 23 - O Secretário de Escola será auxiliado, em todos os serviços pertinentes à Secretaria, por escriturários devidamente competentes para tal trabalho e será substituído, em seus impedimentos ou ausências, por profissional também habilitado para esse fim.

SEÇÃO III DA BIBLIOTECA

Artigo 24 - O Colégio Monsenhor Quércia mantém uma Biblioteca, como meio de estímulo à pesquisa bibliográfica, incentivo à leitura e consulta dos alunos e de todos os demais integrantes da Comunidade Educativa.

Artigo 25 - O Serviço de Biblioteca está sob a responsabilidade de uma Bibliotecária qualificada e uma Auxiliar de biblioteca. A equipe tem como objetivo auxiliar o processo ensino/aprendizagem, fornecendo o material bibliográfico físico e tecnológico adequados, tanto para o uso dos professores como para o uso dos alunos, desenvolvendo neles o gosto pela leitura e a capacidade de pesquisa.

Artigo 26 – São atribuições do responsável pela biblioteca:

- I – Responsabilizar-se pela aquisição, classificação, catalogação e empréstimo do material bibliográfico;
- II – Atender solicitações dos professores, educandos e funcionários do Estabelecimento;
- III – Promover e orientar a leitura e a pesquisa através de material bibliográfico físico e tecnológico;
- IV – Zelar pela conservação dos livros e pela disciplina no recinto;
- V – Apresentar relatório anual das atividades da biblioteca à Direção Pedagógica;
- VI – Exercer as demais atribuições inerentes a função.

SEÇÃO IV DO SERVIÇO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL

Artigo 27 - O serviço de Tecnologia Educacional responde pelo suporte às atividades pedagógicas realizadas nos Laboratórios de Informática e demais locais em que se fizerem necessários.

Artigo 28 - Os setores de Recursos Audiovisuais e Comunicação são meios facilitadores da instrumentalização do Projeto Político Pedagógico do Colégio Monsenhor Quércia, proporcionando uma gestão eficaz dos processos comunicacionais, garantindo o conhecimento de tudo o que afeta o exercício das funções de cada profissional, do trabalho demandado dos alunos e do papel das famílias na educação escolar.

Artigo 29 - As estratégias de comunicação e marketing da escola estão a serviço da missão e, como tal, contribuem para comunicar e reforçar os valores que integram a identidade institucional e a proposta curricular.

Artigo 30 – O uso seguro, ético, consciente e responsável da internet, deve promover o exercício da cidadania no mundo digital.



Colégio Monsenhor Quercia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

§ 1º - O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma deste regimento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei, em observância a lei 12.527/11.

§ 2º - O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo, em observância a lei 12.527/11.

Artigo 31 - No uso dos meios, adotam-se a identificação, a escolha e a orientação de prestadores de serviços de comunicação, garantindo que os materiais explicitem o projeto educativo do colégio e sua missão.

Artigo 32 - Na comunicação com alunos, famílias e comunidade local, são estabelecidos fluxos e canais de interação, de modo a favorecer a transparência, a cordialidade e o acesso pleno e seguro às informações, pois requerem sigilo e confidencialidade.

Artigo 33 - Com respeito à captação, à disseminação e ao armazenamento de imagens, vídeos de alunos, famílias, funcionários docentes e não docentes e instituições parceiras, faz-se necessário o trato ético, com uso de instrumentos jurídicos legais.

SEÇÃO V DOS LABORATÓRIOS

Artigo 34 – O Colégio mantém Laboratórios de Informática, de Ciências da Natureza (Física, Química e Biologia) e de Jogos de Raciocínio da Mente Inovadora como centros dinâmicos de investigação científica e desenvolvimento de habilidades, coordenados e supervisionados pela Direção Administrativa e Pedagógica.

SEÇÃO VI DA REPROGRAFIA

Artigo 35 – O setor de Reprografia é o serviço responsável pela reprodução de material didático solicitado pelos diferentes órgãos do Colégio, sob a orientação e acompanhamento da Direção Pedagógica.

SEÇÃO VII DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Artigo 36 - O Serviço de Orientação Educacional atende ao princípio da formação integral da personalidade do educando e integração de todos os elementos



Colégio Monsenhor Quércia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

envolvidos no processo de ensino – aprendizagem - avaliação e destinam-se a todos os alunos do Colégio Monsenhor Quércia.

Artigo 37 - São atribuições do Serviço de Orientação Educacional:

- I – Com o apoio da família, responsabiliza-se pela educação de crianças e adolescentes matriculados na instituição;
- II - Trabalhar com os educandos valores essenciais para a sua formação humana e cristã;
- III - Atender aos pais e responsáveis, orientando-os na condução do processo educacional de seus filhos e integrando-os na comunidade educativa, fazendo registros desses atendimentos;
- IV - Tratar com os educandos temas inerentes ao seu desenvolvimento, tais como: autonomia/independência, liberdade/limites, sexo, drogas, afetividade, relacionamento familiar, transcendência, orientação para os estudos e projeto de vida;
- V - Acompanhar e estimular o processo de desenvolvimento do educando, propiciando-lhe orientações de estudo, dinâmicas e métodos que possam aperfeiçoar e melhorar sua aprendizagem e autonomia;
- VI - Elaborar o plano de orientação educacional, de acordo com as diretrizes da diretora pedagógica;
- VII - Promover entrevistas, palestras e dinâmicas, a fim de despertar o educando, gradativamente, para um projeto de vida;
- VIII - Prestar atendimento aos pais e responsáveis, a respeito de dificuldades de aprendizagem, comportamentais ou psicológicas dos alunos, favorecendo o seu desenvolvimento pessoal, fazendo registros desses atendimentos;
- IX - Dialogar com a família, em parceria com a equipe pedagógica, sobre a necessidade de encaminhamento do educando à especialistas quando for o caso;
- X - Sugerir temas para serem trabalhados com os pais, visando subsídios para maior participação e compreensão no processo educativo de seus filhos;
- XI - Interagir com os professores, buscando maior conhecimento e informações sobre os educandos, em vista de seu processo formativo;
- XII - Avaliar com os alunos o processo ensino-aprendizagem;
- XIII - Participar dos conselhos de classe/ano, para acompanhar o processo ensino-aprendizagem, compartilhar informações, encaminhar sugestões, dar feedback e tomar as providências no âmbito de sua competência;
- XIV - Promover encontros de formação, sob a coordenação da direção pedagógica, para os pais, visando dar-lhes subsídios para a compreensão e maior participação no processo educativo de seus filhos;
- XV - Contextualizar os professores sobre a realidade dos alunos portadores de necessidades especiais e orientá-los quanto ao tratamento indicado;
- XVI - Participar da elaboração e trabalhar para a execução do projeto pedagógico da escola;



Colégio Monsenhor Quercia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

- XVII** - Manter diálogo constante com os professores para coletar informações e oferecer subsídios que possibilitem maior conhecimento e acompanhamento do educando;
- XVIII** - Realizar encontros com os alunos, com objetivo de auto avaliação do processo ensino- aprendizagem;
- XIX** - Organizar e manter atualizada a ficha de acompanhamento educacional do aluno;
- XX** - Colaborar com o processo de organização das turmas no início do ano letivo;
- XXI** - Incorporar na sua prática as inovações metodológicas e tecnológicas que forem propostas e aprovadas pela Instituição;
- XXII** - Participar da preparação e execução das reuniões de pais e reuniões pedagógicas do corpo docente;
- XXIII** - Participar do planejamento e execução do projeto de formação dos docentes;
- XXIV** - Dar suporte ao professor, buscando auxiliá-los na resolução de questões junto a seus alunos, com vistas à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- XXV** - Participar e cooperar nos projetos, eventos e festividades desenvolvidos no colégio;
- XXVI** - Reunir-se periodicamente com a diretora pedagógica, para dar feedback dos alunos atendidos, analisar resultados da avaliação do processo ensino-aprendizagem das turmas, discutir situações problemas e encaminhamentos;
- XXVII** - Trabalhar em parceria com a equipe técnica pedagógica e pastoral, tendo em vista a formação integral do aluno;
- XXVIII** - Contribuir com críticas e sugestões em todo o processo de aprimoramento da gestão escolar e do trabalho docente;
- XXIX** - Planejar, conjuntamente com a diretora pedagógica, os recreios dos alunos da escola;
- XXX** - Acompanhar, de acordo com os planejamentos, os recreios escolares;
- XXXI** - Executar outras atividades correlatas ao seu trabalho, solicitadas pela direção pedagógica.

Artigo 38 - Os Orientadores Educacionais serão contratados pelo Diretor Administrativo, desde que devidamente habilitados para a função, atendendo aos dispositivos legais.

Parágrafo único - Na falta do Orientador Educacional, o Diretor Pedagógico responde pelas suas funções.

Artigo 39 - O Serviço de Orientação Educacional tem seu plano e organização de trabalhos próprios, devidamente aprovadas pela Direção da Escola.

SEÇÃO VIII **DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO RELIGIOSA**



Colégio Monsenhor Quércia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02
Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP
Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555
www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

Artigo 40 - O Serviço de Orientação Religiosa é órgão auxiliar do Serviço de Orientação Educacional e da Direção Pedagógica no desenvolvimento das atividades de formação integral da personalidade do educando.

Artigo 41 - São atribuições do Serviço de Orientação Religiosa:

- I – assessorar a Direção colegiada, no âmbito de sua competência e responsabilidade;
- II – assessorar o Serviço de Orientação Educacional;
- III – elaborar o Plano de Formação e Educação da Fé;
- IV – planejar e supervisionar a execução das atividades relacionadas as aulas de Ensino Religioso, bem como o Plano de Formação e Educação da Fé desenvolvidas no Colégio Monsenhor Quércia;
- V – dinamizar os movimentos de formação do estabelecimento e da PAJUC - Pastoral da Juventude Canossiana;
- VI – elaborar relatórios dos trabalhos, semestral e anualmente, bem como as conclusões resultantes das atividades desenvolvidas.

Artigo 42 - O Serviço de Orientação Religiosa será constituído por um coordenador geral, auxiliado por uma equipe e nomeado pelo Diretor administrativo e pedagógico

Artigo 43 - Compete ao Serviço de Orientação Religiosa:

- I – planejar o conteúdo da Educação da Fé nos três segmentos da instituição;
- II – articular as diversas áreas de ensino com a Educação da Fé;
- III – planejar, coordenar e acompanhar os encontros da Pastoral da Juventude Canossianas (PAJUC).
- IV – favorecer a compreensão da Dimensão Religiosa e das formas utilizadas para expressar a relação com o transcendente por meio do estudo da cultura religiosa, para a busca de respostas norteadoras do sentido da vida, e de contribuir na aquisição de valores morais e espirituais na formação integral.

Artigo 44 - O Serviço de Orientação Religiosa executa outras atividades correlatas ao seu trabalho solicitadas pela direção administrativa e pedagógica.

SEÇÃO IX DOS CONSELHOS DE CLASSE/ANO

Artigo 45 - O Conselho de Classe/ano são instrumentos de apoio técnico-pedagógico a serviço dos Objetivos Educacionais do Estabelecimento.

Artigo 46 - O Conselho de Classe/ano são presididos pelo Diretor Administrativo e Pedagógico da Escola e integrados por todos os Educadores, incluindo os



Serviços de Orientação Educacional e Orientação Religiosa, contando também com a presença do Secretário da Escola.

Artigo 47 - O Conselho de Classe/ano se reúne ordinariamente ao final de cada trimestre/semestre (2º ano) e ao final do ano letivo.

Artigo 48 - Trimestralmente cada Conselho de Classe/ano se reúnem para:

- I – avaliar os registros contínuos dos procedimentos avaliativos do aluno e do grupo-classe, para intervir no processo de Ensino-Aprendizagem-Avaliação;
- II – avaliar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;
- III – avaliar o mapa de aproveitamento do desempenho escolar dos alunos de cada ano, dentro dos aspectos cognitivo e sócio emocional;
- IV – identificar causas de defasagens no processo de Ensino-Aprendizagem-Avaliação e propor alternativas de trabalho em cada disciplina para estimular os estudantes na melhoria do desempenho escolar;
- V – preparar atividades de Recuperação Paralela e de compensação de ausência justificada.

Artigo 49 - Ao final do ano letivo o Conselho de Classe/ano se reúnem para:

- I – analisar o desempenho global de cada aluno;
- II – analisar os casos dos alunos que não obtiveram média 6,0 (seis), somando-se as sínteses dos três trimestres/dois semestres e fazendo-se a média aritmética, após a Recuperação Paralela do 3º trimestre/2º semestres e, que serão submetidos ao processo de recuperação intensiva;
- III – opinar sobre pedidos de reconsideração e recursos referentes a resultados finais de avaliação, interpostos por alunos, se maiores, ou seus responsáveis.

Parágrafo único – A Direção Administrativa e Pedagógica poderão convocar o Conselho de Classe/ano extraordinariamente, quando isso se fizer necessário.

Artigo 50 - Em matéria de sua estrita competência e atribuição, os Conselhos de Classe/ano têm todas as suas deliberações consideradas decisões de grupo e como tais mantidas, desde que gozem do voto da maioria de seus representantes e estejam em consonância com o Regimento Escolar e demais legislações vigentes.

Artigo 51 - O Conselho de Classe/ano atuam com a maioria de seus membros, e suas decisões serão registradas em ata e assinada por todos os presentes.



TÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

CAPÍTULO I **DO REGIME DE FUNCIONAMENTO**

Artigo 52 - O Colégio Monsenhor Quércia funciona, em dois turnos diurnos, em regime de externato, para ambos os sexos.

Artigo 53 - O Ano Letivo é dividido em três trimestres, segundo o calendário escolar do ano vigente, à exceção do 2º Ano do Ensino Fundamental, cujo calendário é dividido em dois semestres.

SEÇÃO I **DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA**

Artigo 54 - A escola controla sistematicamente a frequência dos alunos às atividades escolares, ficando sob a responsabilidade do professor o seu registro, no diário de classe digital, que os remeterá à secretaria da escola ao término do trimestre / semestre.

Artigo 55 - Os alunos do Ensino Fundamental, cujas ausências ultrapassem o limite de 20% do total de aulas dadas ao longo de cada mês letivo, são convocados para atividades de compensação de ausências, desde que as mesmas tenham sido justificadas ao Serviço de Orientação Educacional, coordenado pela Direção Pedagógica e acompanhado pela Direção Administrativa

Artigo 56 - As atividades de compensação de ausências são programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 1º - A compensação de ausências não exige a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

§ 2º - A retirada do material didático e dos exercícios com orientações de estudos, no Colégio, será de inteira responsabilidade da família.

§ 3º - O controle da frequência é efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

§ 4º - O controle de frequência da Educação Infantil para os alunos de 2 (dois) a 5 (cinco) anos se faz sobre a exigência mínima de 60% do total de horas letivas.



Colégio Monsenhor Quércia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

Artigo 57 – O Colégio estabelece projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos, tais como: compensação de ausência, trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), procedimentos estes compatíveis com a condição e a disponibilidade de tempo desses estudantes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Incluem-se no projeto especial de que trata o *caput* deste artigo, mediante estado comprobatório da doença por responsável pelo tratamento, conforme segue:

- a) existência de alterações do estado de saúde de discentes, sejam elas, congênitas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem;
- b) situações em que a afecção é comprometedora da normalidade da vida escolar e o estudante merece e deve ser apoiado, conforme sua necessidade e dentro das possibilidades da instituição educacional;
- c) perturbações da esfera mental ou psicológica.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO CURRÍCULO

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 58 - Na Educação Infantil, damos o primeiro passo para o exercício de uma educação empreendedora, criando condições para o convívio e inserção social da criança, para ela descentrar-se, passando da heteronomia rumo à autonomia, proporcionando aos alunos cada vez mais saberes e procedimentos evolutivos coerentes com uma sociedade em constante mudança.

Artigo 59 – A composição curricular da Educação Infantil operacionaliza-se através de atividades que possibilitem a estimulação intelectual e colaboram no desenvolvimento da criança em seus aspectos físicos, emocionais, intelectuais e sociais, completando a ação da família e da comunidade através dos cinco campos de experiência proposto pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC nas áreas fundamentais de conhecimento:

- I - O eu, o outro e o nós
- II - Corpo, gestos e movimentos
- III - Traços, sons, cores e formas
- IV – Escuta, fala, pensamento e imaginação
- V - Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações



Colégio Monsenhor Quercia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

Artigo 60 - Na etapa da Educação Infantil, os conteúdos são trabalhados de forma integrada, relacionados entre si, com atividades bem planejadas e sequenciadas para que as crianças possam compreender a complexidade da realidade e alcançar os objetivos propostos.

§ 1º - O planejamento desenvolvido através de projetos tem sido considerado como a melhor forma de apresentar a realidade para as crianças, pois as áreas do conhecimento são integradas para a exploração dos assuntos significativos e desejadas por elas.

§ 2º - Na Educação Infantil, as áreas do conhecimento são integradas, resultando em projetos, que podem se originar de brincadeiras, de leitura de contos infantis, de um problema surgido em classe, de uma curiosidade a satisfazer ou de um alvo que se quer alcançar.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 61 – No Ensino Fundamental, o quadro curricular constitui-se em uma Parte Comum e outra Diversificada, nos termos da legislação vigente, respeitando as características regionais e locais e a proposta pedagógica da Escola.

I – O quadro curricular abrange o estudo da Língua Portuguesa, da Matemática, o Conhecimento do Mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

II – Arte, Educação Física, Língua Estrangeira Moderna, Ensino Religioso, Empreendedorismo e ética são componentes curriculares, ministrados de acordo com a proposta pedagógica da escola, em parceria com a Rede Pitágoras.

Artigo 62 – Os objetivos do Ensino Fundamental seguem os objetivos da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), artigo 32, I ao IV:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.



Artigo 63 - Os conteúdos curriculares da Educação Básica, no nível Fundamental, do Colégio Monsenhor Quércia observam, ainda, as seguintes diretrizes:

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
II – o acesso aos conhecimentos tecnológicos, científicos, filosóficos, éticos, estéticos e espirituais, em função da integridade dos sujeitos, de sua compreensão e atuação na sociedade globalizada em que vivemos do protagonismo e do empreendedorismo, conforme a pauta da educação para a sociedade hodierna;

III – o encorajamento dos educandos para descobrirem suas próprias soluções e para levantarem suas próprias perguntas é uma postura filosófica e política diante da educação: a capacidade de aprender a aprender é a expressão máxima da competência e autonomia cognitiva e moral;

V – promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Artigo 64 - As disciplinas do enriquecimento curricular que compõe a carga horária do curso são Ensino Religioso, Empreendedorismo e Ética, Musicalização e Jogos de Raciocínio Mente Inovadora.

Parágrafo único - A implantação do Programa Mente Inovadora utiliza jogos de raciocínio da MindLab Brasil, cujo trabalho está baseado nos princípios da Neurociência, com a finalidade de desenvolver habilidades necessárias para enfrentar o mundo moderno, pensar de forma criativa, planejar e tomar decisões, competir de forma saudável, desenvolver confiança, lidar com conflitos e emoções, entre outras.

Artigo 65 - Os objetivos, conteúdos, estratégias e demais princípios, critérios e parâmetros que fundamentam e orientam o processo Ensino-Aprendizagem-Avaliação e os currículos destas etapas são definidos na Proposta Pedagógica, em parceria com a Rede Pitágoras.

CAPÍTULO III **DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

Artigo 66 - A Avaliação integra todo processo educacional e é entendida como principal fonte de informação e referência para a (re) formulação de ações pedagógicas que visem à formação global do aluno.

Artigo 67 – Na Educação Infantil e no 1º Ano do Ensino Fundamental, a avaliação da aprendizagem é assumida como acompanhamento e a verificação mediadora, que tem como pressuposto básico a observação sistemática, análise do desenvolvimento e das produções dos alunos, o registro e a reflexão permanente do professor acerca da ação, do pensamento e do

conhecimento das crianças e de suas diferenças culturais, que são apresentadas às famílias em reunião ao final de cada trimestre, através do Relatório Individual, preenchido pelo professor, sintetizados em conceitos, sob a orientação e supervisão da Direção Pedagógica, não havendo provas.

§ 1º - Em cada aspecto avaliado, no contexto da Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental a legenda da avaliação é expressa através de: T (totalmente); ED (em desenvolvimento) e PE (precisa de estímulo).

§ 2º - A Avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança sem o objetivo de promoção, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 68 – No 2º ano do Ensino Fundamental, para que haja um acompanhamento efetivo do processo, há de se considerar as seguintes propostas:

I - observação da criança fundamentada no conhecimento de suas etapas de desenvolvimento;

II - oportunidade de novos desafios com base na observação e reflexão teórica;

III - registro das manifestações das crianças e de aspectos significativos do seu desenvolvimento;

IV - diálogo frequente e sistemático entre os educadores e os pais e/ou responsáveis pelo educando;

V - acompanhamento da criança no que se refere ao desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, que será feito através da Direção Pedagógica, Serviço de Orientação Educacional, juntamente com os educadores, tendo o apoio da família e da comunidade, lançando mão de todos os recursos disponíveis e criando renovadas oportunidades para evitar que a trajetória escolar discente seja retardada ou interrompida

Artigo 69 – A partir do 2º ano do Ensino Fundamental a avaliação do rendimento dos alunos se dá de forma contínua e sistemática, ao longo de cada trimestre/semestre, em todos os componentes curriculares, através de diferentes instrumentos de avaliação, e incidirá sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos:

I - diagnosticar e registrar os progressos dos alunos e suas dificuldades para posterior intervenção na situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível de escolaridade;

II - possibilitar que os alunos auto avaliem sua aprendizagem;

III - orientar os alunos quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

- IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe/Ano quanto à necessidade de atividades de recuperação contínua e paralela da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares;
- VI - redirecionar as estratégias didático-pedagógicas do professor no decorrer do ano letivo.

Artigo 70 – No Ensino Fundamental, do 2º ano ao 9º ano, a avaliação configura-se como processo global cumulativo, constante e contínuo do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, independentemente do respectivo tratamento metodológico, visando sempre à qualidade do ensino e ao desenvolvimento do educando.

- I – Cada disciplina da matriz curricular utiliza no mínimo três (3) instrumentos de avaliação trimestral/semestral;
- II – Em cada instrumento de avaliação, o aluno recebe uma nota de aproveitamento de zero (0) a dez (10), com intervalos de 5 em 5 décimos.
- III – Cada instrumento de avaliação tem seus conteúdos específicos;
- IV – O aluno deve obter, na nota trimestral/semestral, o mínimo de 60% de aproveitamento dos conteúdos avaliados;
- V – No 2º ano do Ensino Fundamental, o regime é seriado e são dois os semestres letivos;
- VI – Do 3º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental, o regime é seriado e são três os trimestres letivos;
- VII – A síntese anual é resultante da média aritmética obtida nos três (3) trimestres, ou dois (2) semestres.

Artigo 71 - Para a avaliação do rendimento escolar, são utilizados os seguintes instrumentos:

- I - provas (objetivas, dissertativas, mistas, oral, de livros, outras);
- II – atividades avaliativas (trabalhos individuais ou em dupla, pesquisas, portfólios, seminários, debates, outros);
- III - participação (através de tarefas, autoavaliação, leitura, disciplina, interpretação, outras).
- IV – simulado a partir do 4º ano, conforme disposto neste regimento.

§ 1º - Haverá um simulado, no terceiro trimestre, para os alunos do 4º Ano do Ensino Fundamental.

§ 2º - A partir do 5º Ano do Ensino Fundamental, haverá um simulado, aplicado trimestralmente, composto por 10 (dez) questões de múltipla escolha nos componentes curriculares: Matemática, Língua Portuguesa, Ciências, História, Geografia e Inglês, valendo de 0 à 10 cada componente curricular.

Artigo 72 - A composição da síntese trimestral/semestral que retratará o desempenho acadêmico do aluno respeitarão as seguintes regras:

I - No 2º e 3º anos do Ensino Fundamental anos iniciais, as sínteses semestral/trimestral, respectivamente, são compostas pela média ponderada obtida a partir da média aritmética dos instrumentos: provas, atividades avaliativas e participação, sendo que a média aritmética das provas corresponderá a peso 5 (cinco); a média aritmética das atividades avaliativas corresponderá a peso 3 (três) e a média aritmética dos instrumentos avaliativos de participação corresponderá a peso 2 (dois);

II – A partir do 4º Ano do Ensino Fundamental, as sínteses trimestrais são compostas pela média ponderada obtida a partir da média aritmética dos instrumentos: provas, simulados, atividades avaliativas e participação, sendo que a média aritmética das provas corresponderá a peso 3 (três); a média aritmética dos simulados corresponderá a peso 3 (três), a média aritmética das atividades avaliativas corresponderá a peso 2 (dois);

III - A partir do 4º Ano do Ensino Fundamental, nas disciplinas de Arte, Empreendedorismo e Ética, Educação Física e Musicalização as sínteses trimestrais são compostas pela média ponderada obtida a partir da média aritmética dos instrumentos: provas, atividades avaliativas e participação, sendo que a média aritmética das provas corresponderá a peso 5 (cinco); a média aritmética das atividades avaliativas corresponderá a peso 3 (três) e a média aritmética dos instrumentos avaliativos de participação corresponderá a peso 2 (dois).

Artigo 73 - Para a composição das médias aritméticas de cada instrumento avaliativo: provas, simulados, atividades avaliativas e participação são considerados todos os instrumentos avaliativos utilizados nos respectivos trimestres;

I – A partir do 5º Ano do Ensino Fundamental, a síntese trimestral de cada componente curricular dos simulados são acrescidos pontos extras, de acordo com o desempenho no simulado do referido trimestre, sendo: 0,5 (meio) ponto para alunos com desempenho de 48 (quarenta e oito) a 53 (cinquenta e três) pontos e 1 (um) ponto para alunos com desempenho de 54 (cinquenta e quatro) a 60 (sessenta pontos) nos componentes curriculares do simulado;

II - Do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental anos finais, os alunos participam da Maratona do Conhecimento da Rede Pitágoras, que acontece no segundo semestre do ano letivo e contemplam os componentes curriculares de Matemática, Língua Portuguesa, Ciências, História, Geografia e Inglês, cujos resultados são divulgados no decorrer do terceiro trimestre e, os três primeiros colocados de cada ano/série recebem 0,5 (meio) ponto de acréscimo na média final do terceiro trimestre, nos componentes curriculares da maratona;



Colégio Monsenhor Quercia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

III - Para o cálculo da síntese anual, após o processo de recuperação paralela do 3º trimestre, é utilizada média aritmética entre as sínteses finais de cada semestre/trimestre, como segue:

Síntese Anual – 2º Ano do Ensino Fundamental:

$$\frac{\text{Síntese 1º semestre} + \text{Síntese 2º semestre}}{2}$$

Síntese Anual – 3º Ano do Ensino Fundamental em diante:

$$\frac{\text{Síntese 1º trimestre} + \text{Síntese 2º trimestre} + \text{Síntese 3º trimestre}}{3}$$

- Artigo 74** - Os registros dos resultados do processo de avaliação são realizados por meio de sínteses semestrais, trimestrais e finais, sendo: semestrais para os alunos do 2º Ano do Ensino Fundamental anos iniciais, trimestrais para os alunos do 3º ao 5º anos do Ensino Fundamental anos iniciais e do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental anos finais, em cada componente curricular.
- Artigo 75** - Os pais e os estudantes, no início do ano letivo, são informados sobre as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como dos cálculos que serão utilizados para a composição da média semestral /trimestral e final, bem como os critérios de promoção e retenção, através da reunião de pais e do Manual do Aluno.
- Artigo 76** - Os resultados das sínteses das avaliações são entregues aos pais ou responsáveis, através de um relatório pedagógico e social para a Educação Infantil até o 1º Ano do Ensino Fundamental anos iniciais e através de boletim a partir do 2º ano do Ensino Fundamental, ao final de cada etapa, com reunião de pais e mestres, específica de cada segmento.
- Artigo 77** - As sínteses trimestrais/semestrais (2º ano do Ensino Fundamental) e finais dos resultados da avaliação do aproveitamento do aluno, em cada componente curricular, são efetuadas, pelo sistema QI, em notas graduadas na escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez), de cinco em cinco décimos, com arredondamento feito pelo próprio sistema, a partir de critérios matemáticos convencionais já estabelecidos.
- Parágrafo único** – Cabe ao professor registrar as notas de cada instrumento de avaliação utilizado no mesmo sistema, tão logo as mesmas são realizadas.



Colégio Monsenhor Quércia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

Artigo 78 - É considerado como patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Artigo 79 - A direção da escola deve assegurar que o acompanhamento e a avaliação das aprendizagens dos alunos sejam contínuos e concomitantes aos processos de ensino e de aprendizagem e que os resultados semestrais/trimestrais e finais sejam sistematicamente documentados, registrando no sistema informatizado da unidade escolar as notas e frequências dos alunos.

Artigo 80 - A direção da escola viabiliza o Boletim Escolar, emitido através do sistema informatizado da unidade escolar e via impressa, ao término de cada trimestre/semestre, sem ônus para o aluno ou seu responsável.

SEÇÃO I **DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO**

Artigo 81 – Este estabelecimento de ensino oferece recuperação aos alunos, contínua, paralela e final, de acordo com a proposta pedagógica sendo realizada durante o período letivo.

I - Os alunos com aproveitamento inferior a média seis (6,0) durante o trimestre/semestre, para dar continuidade ao processo ensino-aprendizagem, com acompanhamento e orientação da Direção Pedagógica, Serviço de Orientação Educacional, juntamente com os professores, com o apoio da família e comunidade, no que se refere ao desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagem significativa, realiza atividades avaliativas e provas de recuperação, com revisão de conteúdo, nas disciplinas em que se fizerem necessário;

II - Aos alunos do Ensino Fundamental, após diagnosticadas as dificuldades no processo de aprendizagem, é oferecido **processo de recuperação contínua** no horário regular de aulas do aluno;

III - O processo de recuperação contínua é realizado através da retomada de conteúdo pelo professor, com ou sem atribuição de notas, podendo utilizar-se de diferentes estratégias, tais como: atividades diversificadas em sala de aula de acordo com as necessidades específicas dos alunos; atividades extras; orientação de estudos, individual ou em grupo; correção e análise de erro de exercícios/tarefas de casa e diferentes instrumentos de avaliação; avaliações escritas e orais (debates, apresentação de trabalho, prova oral individual, conforme a necessidade, outros);

IV - Quando necessário, é feita orientação aos pais e responsáveis e encaminhamentos a profissionais de acordo com as necessidades particulares de cada aluno.

Artigo 82 - O processo de recuperação paralela é proporcionado ao aluno que, após o processo de avaliação e de recuperação contínua, apresentar síntese



Colégio Monsenhor Quercia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

inferior a 6,0 (seis) pontos em qualquer componente curricular, em cada trimestre, para o 3º ao 9º anos do Ensino Fundamental e semestre, no caso do 2º Ano.

Artigo 83 - As aulas de recuperação paralela são oferecidas no período inverso ao das aulas regulares:

I - por meio da retomada de conteúdo pelo professor, correção socializada de atividades, exercícios, trabalhos, pesquisas e provas, usando diferentes estratégias didáticas, de acordo com as necessidades específicas de cada aluno;

II - por meio de monitoria onde os professores preparam atividades e listas de exercícios, orientam os monitores para trabalharem nos grupos de estudos, com cerca de quatro alunos por monitor.

Artigo 84 - Os Instrumentos de avaliação do processo de recuperação paralela, com atribuição de notas, são, no mínimo, constituídos de:

I - 01 (uma) prova com peso 6 (seis) com valor de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

II - 01 (uma) atividade avaliativa com peso 4 (quatro) com valor de 0 (zero) a 10 (dez) pontos;

Artigo 85 - A síntese da recuperação paralela é obtida através da média ponderada da prova e atividade avaliativa, com os respectivos pesos, conforme segue:

Síntese da Rec. Paralela:

$(\text{Nota da Prova} \times 6) + (\text{Nota da Atividade Avaliativa} \times 4)$

10

Artigo 86 - Após o cálculo da síntese da recuperação paralela, se configurar melhoria da síntese trimestral, considera-se a média maior, ou seja, a média trimestral em curso será alterada sempre que a síntese da recuperação paralela for maior.

Artigo 87 – Ao final do segundo semestre, para os alunos do 2º ano, com aproveitamento inferior a média 6,0 (seis), haverá um período de Recuperações Intensivas nas disciplinas que se fizerem necessárias, com o objetivo de culminar um trabalho contínuo, anteriormente realizado.

Artigo 88 - Após a recuperação paralela, ao final do terceiro trimestre, haverá um período de Recuperação Intensiva para os alunos do 3º ao 9º anos, com aproveitamento inferior a média 6,0 (seis), nos componentes curriculares



que se fizerem necessários, com o objetivo de culminar um trabalho contínuo, anteriormente realizado.

SEÇÃO II

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO E CONTRA RESULTADOS FINAIS

Artigo 89 - No início de cada período letivo, a escola divulgará aos alunos e seus responsáveis legais o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, contra avaliações ou resultados finais, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos.

§ 1º - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da legislação vigente;

§ 2º - O aluno, quando maior, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da legislação vigente;

§ 3º - Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos dispostos, em legislação vigentes, com as devidas fundamentações.

SEÇÃO III

DO SISTEMA DE PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Artigo 90 – É considerado promovido, no Ensino Fundamental, a partir do 3º ano, para o ano subsequente, o aluno que obtém em cada disciplina da matriz curricular:

I – Sem estudos de Recuperação Final: média aritmética dos três trimestres (dezoito pontos), onde a média final deverá ser no mínimo 6,0 (seis).

II – Com estudos de Recuperação Final Intensiva: nesse período, a nota para promoção será no mínimo 6,0 (seis); serão dadas uma atividade avaliativa com valor de zero (0) a 10 (dez) e uma prova com valor de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Os professores das disciplinas, sob a orientação da Direção Pedagógica, priorizam os conteúdos, considerando que foram muitos os instrumentos de avaliação oferecidos ao longo do ano letivo.



§ 2º - A síntese final será calculada somando a síntese anual com a síntese da Recuperação final intensiva, dividida por dois.

§ 3º - O aluno que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) nas disciplinas em que ficou para Recuperação será Promovido.

§ 4º - Frequência igual ou superior a 75% em qualquer um dos componentes curriculares.

Síntese Final = $\frac{\text{Síntese anual} + \text{síntese da recuperação final intensiva}}{2}$

Artigo 91 - Em casos excepcionais, o aluno que obtiver no período da Recuperação Intensiva síntese final inferior a 6,0 (seis), em até três disciplinas, será submetido à apreciação do Conselho de Classe/Ano, que decidirá pela promoção ou retenção, observando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo Único - O arredondamento das notas finais, no caso de Promoção, é feito pela Secretaria, tendo o seguinte procedimento:

I - as notas finais fracionárias entre 0,01 a 0,24 arredondam-se para unidade inferior (valor inteiro);

II - as notas finais fracionárias entre 0,25 a 0,74, arredondam-se para 0,5 (meio);

III - as notas finais fracionárias entre 0,75 a 0,99, arredondam-se para unidade superior (valor inteiro);

Artigo 92 - Para o aluno do 2º ano do Ensino Fundamental, o cálculo da média anual final é a partir da composição das duas notas finais semestrais, obedecendo as propostas estabelecidas no artigo 66 do Regimento Escolar.

Artigo 93 - Os três anos iniciais do Ensino Fundamental fazem parte de um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Parágrafo único - Os sistemas de ensino, a escola e os professores com o apoio da família e da comunidade envidarão esforços para assegurar o progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e aquisição de aprendizagem significativa, lançando mão de todos os recursos disponíveis para evitar que a trajetória discente seja interrompida segundo a legislação vigente.

Artigo 94 - Os pais ou responsáveis podem acompanhar, no transcorrer do ano letivo, através da plataforma do sistema educacional, com *login* e senha, o



Colégio Monsenhor Quércia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

cronograma do processo de recuperação e os registros efetuados pelos professores, referentes às avaliações parciais do rendimento dos alunos.

Artigo 95 - O Serviço de Orientação Educacional do segmento, coordenado pela Direção Pedagógica, estará sempre em contato com os pais e/ou responsáveis, comunicando os casos de recuperações bem como orientando sobre os procedimentos a serem adotados.

Artigo 96 - No Ensino Fundamental, a retenção será um recurso extremo, estudado caso a caso, para que esteja de fato a serviço da escolaridade com sucesso.

Parágrafo Único - Quer a decisão seja de promover ou de reter um aluno com dificuldades, esta é sempre acompanhada de encaminhamentos de apoio e ajuda, para garantir a qualidade da aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades de cada ano.

Artigo 97 – Neste Estabelecimento de Ensino não é adotado o sistema de progressão parcial.

SEÇÃO IV DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 98 - No Ensino Fundamental, exceto o 1º Ano, a classificação será feita:

- I – por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano ou fase anterior, na própria escola;
- II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III – independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento a experiência e a idade do candidato, permita sua inscrição no ano ou etapa adequada, conforme regulamentação do sistema de ensino.

Artigo 99- O Estabelecimento poderá organizar classes ou turmas com alunos de anos distintos, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de Línguas Estrangeiras e Educação Física.

Artigo 100 - O Estabelecimento poderá reclassificar os alunos em defasagem de idade-série, quando se tratar de transferências entre Estabelecimentos situados no país e no exterior ou de aluno do próprio Estabelecimento, considerando os critérios de idade, série e competência, submetendo o aluno a instrumentos de avaliação de conteúdos sobre as matérias de Base Nacional Comum dos currículos em consonância com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento, exigindo-se entre estes instrumentos obrigatoriamente uma redação em Língua Portuguesa.



Colégio Monsenhor Quércia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

§ 1º - Para o processo de Reclassificação, uma comissão, constituída por professores, Direção Administrativa e Pedagógica, com a participação do Serviço de Orientação Educacional, analisam o grau de desenvolvimento, a adaptabilidade e a maturidade do aluno para cursar o ano pretendido e o resultado da avaliação dos conteúdos, elaborando um relatório, em seguida submetido ao Conselho de Classe/Ano, que decidirão através de parecer pela Reclassificação ou não. O processo de reclassificação será arquivado no prontuário do aluno para vistas do Supervisor designado pela Diretoria de Ensino na validade de terminal idade na Secretaria Escolar Digital.

§ 2º - Quando se tratar de alunos do exterior, será realizada a equivalência de estudos, nos termos da legislação vigente, com análise da Diretoria de Ensino.

CAPÍTULO IV **DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA**

Artigo 101 - A matrícula será efetuada mediante requerimento do Pai ou Responsável, ou do próprio aluno, se maior, ao Diretor de Escola, instruído pelos documentos exigidos pelo Estabelecimento e pelo Sistema de Ensino, quais sejam:

- I - Apresentação da certidão de nascimento tratando-se de primeira matrícula;
- II - Apresentação de 01(uma) foto recente do aluno;
- III- Comprovação de escolaridade anterior, quando couber;
- IV- Idade mínima exigida por lei;
- V- Carteira de vacina atualizada
- VI- Apresentação de documentos como “guarda provisória” e/ou outros, quando couber.

Artigo 102 - Para o ingresso no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, deverá o interessado ter concluído o 2º Período, última etapa da Educação Infantil ou a idade mínima de 06 (seis) anos, conforme legislação vigente.

Artigo 103 - Não haverá renovação automática de matrícula, devendo o Pai e/ou Responsável requerê-la anualmente.

Artigo 104 - A frequência às aulas só será permitida a alunos regularmente matriculados.

Artigo 105 - O pedido de transferência de alunos é dirigido ao Diretor Administrativo do Estabelecimento e deferido independentemente de época e a documentação será expedida no prazo de trinta dias.



Colégio Monsenhor Quércia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

Artigo 106 - No ato do pedido, o responsável receberá documento emitido pela direção colegiada, contendo, no mínimo:

- I – a data em que deu entrada ao pedido;
- II – a data em que será entregue a documentação;
- III – o ano que o aluno cursou ou está cursando.

Artigo 107 - A matrícula ou a sua renovação poderá ser cancelada pelos responsáveis do aluno em qualquer época do período letivo, observada a legislação vigente e as cláusulas contratuais celebradas entre as partes no ato da matrícula.

Artigo 108 – As matrículas e transferências de outras escolas podem ser recebidas no decorrer do período letivo desde que haja vagas, a critério da Direção Administrativa, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA

Artigo 109 - O atendimento para crianças com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento, TEA ou altas habilidades/superdotação, será feito nos princípios da educação inclusiva, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 110 - O Colégio Monsenhor Quércia, a partir de seu Projeto Político Pedagógico, buscará oferecer recursos especializados, um espaço que valoriza a diversidade e um ensino que possibilita experiências de aprendizagem cooperativa, em que todos ajudam e são ajudados.

Artigo 111 - Para fins de avaliação dos serviços educacionais necessários, bem como atendimento/acompanhamento, após a matrícula, será solicitado apresentação do relatório ou do laudo emitido por profissional(is) habilitado(s), que descreva a deficiência apresentada, a conduta requerida para o devido atendimento ao aluno e as razoáveis adaptações necessárias por parte da Instituição.

Parágrafo único - A escola dispõe de um Plano Educacional Individualizado (PEI), com a finalidade de promover o desenvolvimento, a ambientação do aluno, bem como a adaptação de currículo e da proposta pedagógica, que possibilitem o aprendizado, preservando a integridade física, psíquica e moral tanto do aluno com deficiência quanto dos demais alunos da turma, elaborado pela equipe pedagógica e Serviço de Orientação Educacional, sob a supervisão e orientação da Direção Pedagógica, acompanhado pela Direção Administrativa, à luz da legislação vigente;

Artigo 112 – O Colégio Monsenhor Quércia é uma Instituição de Ensino não autorizada a funcionar como Centro de Atendimento Educacional Especializado,



Colégio Monsenhor Quércia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

portanto, não oferece atendimento especializado no contraturno. Caso o aluno necessite desse acompanhamento, deverá realizá-lo em instituição habilitada para tal.

Parágrafo único - A Educação Especial é oferecida para educandos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento, TEA ou altas habilidades/superdotação, em classes comuns de ensino regular, levando-se em conta as suas necessidades e as condições para o atendimento, após a avaliação didático-pedagógica feita pela Direção Pedagógica e Serviço de Orientação Educacional, acompanhada pela Direção Administrativa.

Artigo 113 - Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisão quanto ao atendimento necessário, o Colégio Monsenhor Quércia realiza a avaliação pedagógica do aluno no processo ensino-aprendizagem, considerando:

- I - as características de aprendizagem dos alunos e condições biopsicossociais;
- II - as condições da Escola e da prática pedagógica;
- III - a participação da família;
- IV - apresentação de relatório ou laudo, emitido por profissional (is) habilitado (s), que comprove a situação do aluno.

Artigo 114 - A educação especial é modalidade que integra a educação regular em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e deverá assegurar recursos e serviços educacionais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Artigo 115 - As escolas que integram o sistema estadual de ensino, com a colaboração do Estado, da família e da sociedade, deverão:

I - efetuar a distribuição ponderada dos alunos da educação especial pelas várias classes da fase escolar em que forem classificadas, buscando a adequação entre idade e série/ano;

II - implementar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciado para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com o projeto pedagógico da escola; III - manter professores com formação adequada e compatível para o atendimento especializado dos alunos da educação especial;



Parágrafo único - O percentual estabelecido e o quantitativo de alunos por turma pode ser redimensionado, a critério do Serviço de Orientação Educacional, sob a coordenação e supervisão da Direção Pedagógica, após avaliação didático-pedagógica.

CAPÍTULO VI **DO ATENDIMENTO A ALUNO ATLETA**

Artigo 116 – Ao aluno integrante de representação desportiva de âmbito nacional, estadual ou municipal, que se ausentar das aulas por motivo de competição desportiva oficial, será dispensado atendimento especial, após a apresentação dos documentos abaixo na Secretaria Escolar e mediante parecer favorável da Direção Administrativa e Pedagógica do Colégio, devendo o aluno, se maior, ou seu responsável legal apresentar:

- I - previamente, o comprovante de filiação à federação do esporte em questão;
- II - em até 48 horas úteis após cessar o impedimento: o comprovante de participação na competição oficial com menção do período da mesma.

Parágrafo Único - O afastamento do aluno atleta não poderá exceder o limite de 25% do total das horas letivas anuais, sendo as faltas registradas neste período não computadas para fins de promoção.

Artigo 117 – Ao aluno atleta em período de competição desportiva oficial oferecer-se-á o seguinte atendimento:

- I - dispensa das aulas enquanto perdurar, comprovadamente, o período da competição oficial;
- II - reposição das atividades pedagógicas realizadas durante o período do seu afastamento por meio de estudos autônomos, bem como a entrega do material ora distribuído aos demais alunos.

Parágrafo Único - Para efeito de frequência escolar, serão consideradas como oficiais as competições desportivas constantes do Calendário Desportivo Nacional, sendo a fase preparatória considerada integrante ao período da competição oficial, conforme a legislação vigente.

Artigo 118 – O aluno atleta em atendimento especial deverá comprometer-se a realizar as atividades propostas para suprir a defasagem do aprendizado durante o seu afastamento, segundo as orientações dos professores, e estará sujeito aos mesmos critérios de avaliação e de Recuperação Paralela dos demais alunos, limitando-se o encerramento do seu ano escolar ao do ano letivo estabelecido no Calendário Escolar da Instituição.



Colégio Monsenhor Quércia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02
Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP
Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555
www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

Artigo 119 – Casos excepcionais poderão ser avaliados pontualmente pela Direção Administrativa e Pedagógica, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII **DA ADAPTAÇÃO**

Artigo 120 - Os alunos recebidos por transferências estarão sujeitos a Processo de Adaptação quando houver discrepância entre os Componentes Curriculares e/ou Conteúdos Programáticos que compõem a Base Nacional Comum da Escola de origem e este Estabelecimento, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII **DA EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICOS ESCOLARES**

Artigo 121 - O Histórico Escolar distinguirá claramente os Componentes Curriculares quanto à:
I - base nacional comum;
II - parte diversificada exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

CAPÍTULO IX **DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DECLARAÇÃO E CONCLUSÃO DE ANO**

Artigo 122 - O Estabelecimento expedirá Histórico Escolar, Declaração de Conclusão de Ano e Certificado de Conclusão de Curso, com as especificações cabíveis, em consonância com as disposições previstas na legislação em vigor e neste Regimento Escolar.

TÍTULO IV **DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO**

CAPÍTULO I **DO CORPO DISCENTE**

Artigo 123 - O corpo discente será constituído por todos os alunos matriculados na escola, aos quais se aplicam as disposições deste Regimento.

Artigo 124 - A disciplina escolar repousa no respeito à autoridade e na compreensão recíproca entre Educadores e Educandos, de modo a serem estes dirigidos pelo exemplo e pela firmeza que rejeita o que é contra a vida.



Colégio Monsenhor Quércia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa

CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

Artigo 125 - Os alunos do Colégio Monsenhor Quércia, dentro de um autêntico processo educativo, são tidos como corresponsáveis pela sua formação e a de seus colegas.

Artigo 126- Os alunos do Colégio Monsenhor Quércia disporão de um boletim escolar ou equivalente considerado como:

I – veículo de comunicação entre os Pais ou Responsáveis do aluno e o Colégio Monsenhor Quércia sobre a situação dos alunos quanto ao estudo e à sua conduta;

II - registro de apuração de desempenho escolar, do levantamento de frequência e das observações com relação às atitudes dos alunos.

Artigo 127 - A Direção do Estabelecimento apresentará aos Pais e Alunos no início do ano letivo os Direitos e Deveres dos mesmos, decorrentes deste Regimento Escolar.

Artigo 128 – Constituem Direitos dos alunos:

I – receber a orientação necessária para realizar suas atividades escolares;

II – expor ao Serviço de Orientação Educacional as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares em qualquer disciplina e solicitar dos Educadores atendimento adequado;

III – frequentar a Biblioteca, instalações esportivas, salas especiais, mesmo fora do período escolar, porém uniformizados e com autorização dos pais e dos responsáveis;

IV – ser respeitado pelos seus educadores e colegas;

V – ser tratado com respeito e justiça;

VI – ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais;

VII – ser respeitado em suas idéias religiosas;

VIII – ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;

IX – ser atendido em suas aspirações, pelo Corpo Docente, Direção e por meio de representantes de classe;

X – tomar conhecimento das atribuições de notas ou conceitos dos trabalhos, testes, provas e outros instrumentos de avaliação, bem como dos índices de sua frequência às aulas.

Artigo 129 – Constituem Deveres dos alunos:

I – comparecer pontualmente às aulas, provas, sessões de Educação Física e demais atividades;

II – manter-se atento às aulas e realizar as tarefas que forem atribuídas pelos Educadores, dedicando-se ao estudo e à execução dos deveres escolares;

III – refletir sobre seu desempenho e mudar sua atitude, sua forma de trabalho: empenhar-se mais, dedicar-se mais à matéria que teve

dificuldade de assimilar, rever seu método de estudo, sua participação em sala de aula;

IV – justificar sua ausência, colocando-se em dia com a matéria em atraso;

V – acatar a autoridade do Diretor da Escola, dos Orientadores e Coordenadores, Educadores e dos Funcionários da escola e tratá-los com cortesia e respeito;

VI – apresentar-se na escola uniformizado, todos os dias, conforme orientação da Direção;

VII – aproveitar as ocasiões que a escola lhe oferece para desenvolver hábitos de solidariedade e convivência, tratando seus colegas com respeito e dignidade, a fim de atingir os objetivos a que a escola se propõe;

VIII – portar-se convenientemente em todas as dependências da escola, apresentar conduta compatível com a disciplina e a boa ordem do ensino;

IX – possuir todo o material exigido, conservando-o em ordem;

X – usar de lealdade na execução das provas, trabalhos individuais e de grupo e demais atividades discentes;

XI – colaborar com a Direção da Escola na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo, concorrendo também para que se mantenha rigoroso asseio no edifício e suas dependências;

XII – indenizar o prejuízo quando produzir danos materiais ao Estabelecimento, funcionários ou Educadores;

XIII – contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da escola;

XIV – respeitar os princípios religiosos que norteiam o Estabelecimento e as determinações deste Regimento Escolar.

Artigo 130 - Fica vedado aos alunos:

I – promover vendas (inclusive de convites para festas), coletas, rifas e subscrições dentro do Estabelecimento ou fora dele em nome da escola, salvo quando houver autorização da Direção;

II – confeccionar cartazes, murais ou servir-se de qualquer outro veículo de comunicação sem autorização da Direção da Escola ou contrariando os princípios do presente Regimento.

III – ausentar-se do Estabelecimento sem a competente autorização durante o expediente escolar;

IV – praticar dentro do Estabelecimento atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

V – impedir a entrada de colegas no Estabelecimento ou incitá-los à ausência coletiva;

VI – utilizar meios tecnológicos da comunicação e da informação para divulgar quaisquer manifestações de preconceito ou difamação contra o Estabelecimento ou contra participantes de seu Projeto Educativo;

VII – dentro ou no entorno do Estabelecimento: brigar, incentivar brigas, organizar grupos e ameaçar colegas; fazer brincadeiras que implicam em agressão física; comemorar aniversários de colegas com manifestações de mau gosto, tais como: rabiscar uniformes, jogar ovos, farinha, etc;



Colégio Monsenhor Quercia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

VIII – certas práticas e o porte de determinados objetos provocam desarmonia, prejuízo à boa convivência e a organização da Escola;

IX - consumir guloseimas, tais como chicletes, balas, pirulitos e similares no espaço da sala de aula;

X - usar aparelho celular, iphone, tablets e outros equipamentos eletrônicos similares, implicando seu uso, na sala de aula, em recolhimento e o registro de ocorrência disciplinar, com os equipamentos entregues diretamente aos Responsáveis pelo aluno;

XI - trazer para a escola: escritos, gravuras, revistas, celulares, postagens em whatsapp e objetos impróprios à instrução e aos bons costumes;

XII - trazer jogos de carta.

Parágrafo Único - O Estabelecimento não se responsabiliza pelos objetos que o aluno venha a utilizar em seu corpo, como brincos, “piercings”, correntes, anéis ou outros que possam causar danos ao seu corpo, especialmente durante as aulas de Educação Física.

Artigo 131 - Os alunos, pela inobservância dos deveres e proibições fixadas nestas normas regimentais, estarão sujeitos às seguintes penalidades, no que couber, sendo sempre ouvidos pelo Serviço de Orientação Educacional:

I - advertência verbal, isto é, trabalho reflexivo/educativo;

II - advertência por escrito;

III - suspensão até 06(seis) dias;

IV – transferência compulsória, com indicação de garantia de vaga em outro Estabelecimento de Ensino congênere.

Parágrafo Único - Nos termos da Constituição Federal, as penalidades somente serão aplicadas após ampla defesa e contraditório, respeitando-se a legislação vigente e o ECA -Estatuto da criança e do adolescente.

Artigo 132 - As penalidades previstas nos incisos “I”, “II” e “III” do artigo 131 serão aplicadas pelo Serviço de Orientação Educacional ou Direção Pedagógica ou pelo Diretor de Escola, segundo a gravidade da falta.

Artigo 133 - A penalidade prevista no inciso “IV” do artigo 131 será aplicada pelo Diretor de Escola, após a apuração da falta e ouvido o Conselho de Classe/Ano, que será convocado especialmente para este fim, garantindo ao aluno quando maior, ou seu responsável a ampla defesa e contraditório, respeitando a legislação vigente e o ECA - Estatuto da criança e do adolescente.

Artigo 134 - O aluno Suspenso não participará de qualquer ato escolar que se realizar no decurso da suspensão.

Artigo 135 - O Diretor de Escola ou o Serviço de Orientação Educacional ou a Direção Pedagógica comunicará aos Pais ou Responsáveis a aplicação da penalidade.

Parágrafo Único - Toda medida disciplinar aplicada será registrada em livro próprio e assinada pela Direção Administrativa e Pedagógica, pelo Serviço de Orientação Educacional e pelos Pais ou Responsáveis.

CAPÍTULO II **DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS**

Artigo 136 - Aos Pais ou Responsáveis compete participar do processo escolar:

- I** – comparecendo às reuniões convocadas pelo Estabelecimento;
- II** – participando cooperativamente das atividades organizadas pelo Estabelecimento, especialmente para os pais ou responsáveis;
- III** – dando sugestões, mediante os instrumentos e nas oportunidades organizadas para o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem-avaliação e para um bom relacionamento dos diversos segmentos da comunidade escolar;
- IV** – sendo notificados, mediante registros próprios, dos resultados do processo ensino – aprendizagem - avaliação do aluno;
- V** – entendendo a finalidade básica da “tarefa de casa” que é uma revisão do conteúdo explorado em sala de aula, seu reforço e a possibilidade de criação do hábito de estudo pelo aluno;
- VI** – atendendo às solicitações do Estabelecimento para tomar conhecimento de quaisquer fatos relevantes de seu interesse;
- VII** – agendando horário com os Profissionais da Escola para saber como está o desempenho e a conduta do filho na mesma;
- VIII** – orientando o filho (a) para limites, de forma clara e precisa;
- IX** – orientando o filho (a) para cultivar a disciplina escolar, a gestão do tempo e autodisciplina;
- X** – responsabilizando-se pela reparação civil, pelos filhos menores que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia, conforme artigo 932, inciso I do Código Civil Brasileiro;
- XI** – estando atentos às mudanças de comportamento do filho(a);
- XII** – orientando para a assiduidade e a pontualidade na escola, assim como para o uso diário do uniforme escolar, pois, a roupa deve ser adequada ao ambiente que se frequenta e ao momento em que se vive pois, o uniforme é fator de segurança e facilita a identificação do aluno;
- XIII** – respeitando a Direção da Escola, os Especialistas, os Educadores e os Funcionários do Estabelecimento e cumprindo com atenção e delicadeza suas determinações;
- XIV** – tomando conhecimento dos termos deste Regimento e da Proposta Pedagógica do Estabelecimento como também utilizar o site do mesmo para informações atualizadas e meio de comunicação.



Colégio Monsenhor Quércia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

Parágrafo Único - Os Pais e/ou Responsáveis pelo educando estão submetidos às determinações deste Regimento Escolar naquilo que lhes for referente e em toda a extensão que a legislação em vigor estabelecer.

CAPÍTULO III **DO CORPO DOCENTE**

Artigo 137 - O Corpo Docente do Colégio Monsenhor Quércia será constituído por Educadores qualificados e habilitados, em obediência às disposições legais e normas aplicáveis dos órgãos competentes.

Artigo 138 - Os Educadores serão contratados pelo Diretor da Escola de acordo com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e com as normas deste Regimento Escolar.

Parágrafo Único - Aos Educadores será dado o conhecimento prévio das disposições deste Regimento Escolar, que fazem parte integrante das normas do contrato de trabalho, sendo que sua vinculação contratual ao Estabelecimento implica na aceitação do que nele estiver contido.

Artigo 139 - São asseguradas férias e remuneração condigna aos membros do Corpo Docente, conforme a Lei.

Artigo 140 - São Direitos do Educador, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar:

- I – o direito à realização humana e profissional;
- II – utilizar-se dos recursos disponíveis na escola para atingir os objetivos propostos;
- III – valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor desempenho de seus alunos;
- IV – exigir tratamento e respeito, compatíveis à sua função de Educador;
- V – representar formalmente, por escrito, junto à Direção da Escola, quando discordar de atitudes, determinações ou ordens dela emanadas;

Artigo 141 - São Deveres do Educador:

- I - inserir-se no processo pedagógico da escola, assumindo conscientemente a Filosofia Educativa e o papel de Educador da Fé em sua área de ensino;
- II – apresentar o plano de aula dentro do prazo previsto pela direção Pedagógica;
- III – executar eficiente e eficazmente o plano de trabalho;
- IV – verificar o comparecimento, avaliar o desempenho escolar, o desempenho qualitativo e quantitativo do aluno, segundo os critérios adotados pela escola;



Colégio Monsenhor Quercia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

V – Manter a disciplina da classe e atuar na disciplina geral da escola procurando desenvolver no aluno disciplina espontânea e consciente, tratando-o com cordialidade, ponderação e firmeza;

VI – manter-se em dia com a parte de escrituração escolar que lhe compete;

VII – comparecer com pontualidade ao Estabelecimento e avisar com antecedência quando não puder comparecer às aulas e atividades;

VIII – comparecer às reuniões do Corpo Docente e Conselho, reuniões cívicas e solenidades escolares, preparando sua realização, quando solicitado;

IX – acatar a autoridade do Diretor da Escola, dos Orientadores e Coordenadores e manter com toda a Comunidade Escolar, espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis à eficiência da obra educativa realizada na escola;

X – colaborar com a Direção da Escola na conservação do prédio, do mobiliário escolar e do material de uso coletivo, concorrendo também para que se mantenha rigoroso asseio no edifício e suas dependências;

XI – manter-se atualizado nos conhecimentos educacionais inerentes a sua função e especialidade, especialmente no Programa de Formação Continuada oferecida pela Rede Pitágoras;

XII – participar da elaboração da Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

XIII – velar pela aprendizagem dos alunos;

XIV – elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino;

XV - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XVI – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor desempenho;

XVI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos preceitos deste artigo e das demais normas deste Regimento Escolar tornará o Educador passível das penalidades cabíveis nos termos da Legislação Trabalhista.

Artigo 142 - É vedado ao Educador:

I – adotar livros ou apostilas sem autorização da Direção;

II – divulgar, multiplicar, copiar ou utilizar os Livros Didáticos da Rede Pitágoras em qualquer outra Instituição Educacional;

III – aplicar penas que não sejam advertências ou admoestações;

IV – ocupar-se em aula de assuntos estranhos à finalidade educativa;

V – promover sem autorização do Diretor da Escola, vendas, coletas, subscrições, dentro do Estabelecimento ou fora dele em nome da escola;



Colégio Monsenhor Quercia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02
Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP
Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555
www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

- VI – confeccionar cartazes, murais ou servir-se de qualquer outro veículo de comunicação sem autorização da Direção da Escola ou contrariando os princípios do presente Regimento;
- VII – atender pais de alunos e outras pessoas em horários não autorizados e previamente definidos pelo Estabelecimento;
- VIII – ferir a suscetibilidade dos alunos no que diz respeito às suas convicções religiosas, políticas, bem como à nacionalidade, origem, cor, raça e condição intelectual e social;
- IX – insuflar clima de indisciplina e agitação e promover proselitismo, sob quaisquer formas, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses da nação e da Igreja Católica Apostólica Romana sob o pretexto de liberdade de cátedra, veladamente ou não;
- X - uso do celular durante o horário do trabalho;
- XI - ausentar-se da sala de aula em seu horário de trabalho.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 143** - As anuidades, taxas e contribuições escolares serão fixadas e divulgadas de acordo com as normas emanadas da mantenedora, cumprida a legislação aplicável.
- Artigo 144** - Encerrado o ano letivo, os diários de classe serão arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados quando decorridos 05 (cinco) anos letivos, lavradas as atas competentes.
- Artigo 145** - Os assuntos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos pelo Diretor do Estabelecimento, à luz das leis e das instruções de ensino, das normas legais e, se for o caso, sendo submetidos posteriormente à consideração das autoridades de ensino a que estiver jurisdicionado o Estabelecimento.
- Artigo 146** - Toda legislação ou regulamentação superveniente relativa ao ensino, passará a fazer parte deste Regimento Escolar em seus termos, até que venha a ser nele incluída por alteração regimental a ser aprovada pelos órgãos competentes.
- Artigo 147** - As alterações regimentais que ocorrerem só entrarão em vigor, no ano letivo seguinte à sua aprovação pelo órgão próprio do sistema.
- Artigo 148** - Este **REGIMENTO ESCOLAR** entrará em vigor em 2021 no ano subsequente à sua aprovação pelos órgãos competentes.



Colégio Monsenhor Quercia – Canossianas
Educação em Rede – Rede Pitágoras
Mantenedora: Associação Madalena de Canossa
CNPJ: 44.219.723/0004-02

Rua Henrique Dias, 400 – Belvedere – CEP 13601-176 – Araras - SP

Fones: (19) 3541-5464 / 3541-5732 / 3542-7620 / 3542-5555

www.facebook.com/colegiocanossianas/ Email: colegiocanossianas@terra.com.br

REGIMENTO ESCOLAR 2020

Araras, 28 de agosto de 2020.

Maria Jarbeli Fiori
RG:15.161.072
Diretora Pedagógica

Maria Aparecida Bruner
RG: 64.636.406.6
Diretora Administrativa